

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**  
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**  
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**  
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**  
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

#### DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB  
Deputado Barbosinha - DEM  
Deputado Cabo Almi - PT  
Deputado Capitão Contar - PSL  
Deputado Coronel David - Sem partido  
Deputado Eduardo Rocha - MDB  
Deputado Evander Vendramini - PP  
Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Gerson Claro - PP  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Jamilson Name - Sem partido  
Deputado João Henrique - PL  
Deputado Lídio Lopes - PATRI  
Deputado Londres Machado - PSD  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Marçal Filho - PSDB  
Deputado Marcio Fernandes - MDB  
Deputado Neno Razuk - PTB  
Deputado Onevan de Matos - PSDB  
Deputado Paulo Corrêa - PSDB  
Deputado Pedro Kemp - PT  
Deputado Professor Rinaldo - PSDB  
Deputado Renato Câmara - MDB  
Deputado Zé Teixeira - DEM

#### BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10  
Deputado Londres Machado - Líder  
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8  
Deputado Eduardo Rocha - Líder  
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira  
Deputado Professor Rinaldo - Líder  
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO  
Deputado Gerson Claro - Líder  
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário  
Órgão de Direção – Mesa Diretora  
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas  
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças  
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

#### COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos  
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento  
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos  
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura  
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA ..... 4  
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS ..... 18  
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 19

## COMISSÕES PERMANENTES 2020

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
<b>I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 1762, 03 de março de 2020, pag. 3			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CAMARA	G-8
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
			PSDB
<b>II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
JAMILSON NAME		G-10	CORONEL DAVID
MARCIO FERNANDES		G-8	GERSON CLARO
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
FELIPE ORRO		PSDB	MARÇAL FILHO
			PSDB
<b>III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 15			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI
RENATO CAMARA		G-8	JAMILSON NAME
ONEVAN DE MATOS		PSDB	PROFESSOR RINALDO
			PSDB
<b>IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1789, 15 de abril de 2020, pag. 15			
CORONEL DAVID	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
BARBOSINHA	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
			PSDB
<b>V – COMISSÃO DE SAÚDE</b>			
Ata nº 01/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 15			
ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA		G-10	CABO ALMI
RENATO CÂMARA		G-8	LÍDIO LOPES
PEDRO KEMP		G-8	BARBOSINHA
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO
			PSDB
<b>VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 16			
ANTONIO VAZ	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
ONEVAN DE MATOS		PSDB	FELIPE ORRO
			PSDB
<b>VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1767, 10 de março de 2020, pag. 4			
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
EVANDER VENDRAMINI		G-10	LUCAS DE LIMA
JAMILSON NAME		G-10	LÍDIO LOPES
EDUARDO ROCHA		G-8	PEDRO KEMP
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
			PSDB
<b>VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1767, 10 de março de 2020, pag. 5			
EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME		G-10	JOÃO HENRIQUE
RENATO CAMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
EDUARDO ROCHA		G-8	BARBOSINHA
PROFESSOR RINALDO		PSDB	ONEVAN DE MATOS
			PSDB
<b>IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1768, 11 de março de 2020, pag. 4			
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK		G-10	JOÃO HENRIQUE
JAMILSON NAME		G-10	MARCIO FERNANDES
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CAMARA
ONEVAN DE MATOS		PSDB	FELIPE ORRO
			PSDB
<b>X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>			

Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 17			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO		G-10	NENO RAZUK
EDUARDO ROCHA	Vice-Presidente	G-8	JAMILSON NAME
CABO ALMI		G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO		PSDB	FELIPE ORRO
			PSDB
<b>XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 18			
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
CORONEL DAVID		G-10	CAPITÃO CONTAR
LONDRES MACHADO		G-10	LÍDIO LOPES
RENATO CÂMARA		G-8	MARCIO FERNANDES
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
			PSDB
<b>XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 19			
CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO
CAPITÃO CONTAR		G-10	JAMILSON NAME
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
BARBOSINHA		G-8	ANTONIO VAZ
MARÇAL FILHO		PSDB	ONEVAN DE MATOS
			PSDB
<b>XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 20			
ANTONIO VAZ		G-10	GERSON CLARO
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
LÍDIO LOPES		G-8	RENATO CAMARA
ONEVAN DE MATOS		PSDB	MARÇAL FILHO
			PSDB
<b>XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</b>			
Ata nº 01/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1770, 12 de março de 2020, pag. 16			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO
ANTONIO VAZ		G-10	EVANDER VENDRAMINI
CABO ALMI		G-8	JAMILSON NAME
MARCIO FERNANDES		G-8	BARBOSINHA
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS
			PSDB
<b>XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 21			
LUCAS DE LIMA		G-10	ANTONIO VAZ
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA
NENO RAZUK		G-10	PEDRO KEMP
LÍDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI
MARÇAL FILHO		PSDB	PROFESSOR RINALDO
			PSDB
<b>XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 22			
CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
LONDRES MACHADO		G-10	ANTONIO VAZ
MARCIO FERNANDES		G-8	EDUARDO ROCHA
CABO ALMI		G-8	LÍDIO LOPES
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS
			PSDB

## COMISSÕES ESPECIAIS 2020

<b>I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 23			
EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
JOÃO HENRIQUE		PL	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
LÍDIO LOPES		G-8	JAMILSON NAME
MARÇAL FILHO		PSDB	FELIPE ORRO
			PSDB
<b>II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 24			
GERSON CLARO		G-10	CAPITÃO CONTAR
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS
			PSDB
<b>III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA</b>			
NENO RAZUK		G-10	CORONEL DAVID
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
PEDRO KEMP		G-8	RENATO CÂMARA
BARBOSINHA		G-8	LÍDIO LOPES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
			PSDB

**ATOS NORMATIVOS**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 628 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brasilândia, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio Ofício n. 537/2020, 19 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Brasilândia em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma

da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 27 de maio de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 629 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Água Clara, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do OFÍCIO GAB/PGM/Nº 16/2020, 20 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Água Clara em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos

arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 27 de maio de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 630 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fátima do Sul, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal, encaminhada por meio Mensagem de 18 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Fátima do Sul em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 27 de maio de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

## 1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

### MATÉRIA APRECIADA

#### MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/05/2020

#### TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

#### DISCUSSÃO ÚNICA



**2ª DISCUSSÃO**

4 – [Projeto de Lei nº 293/19](#)

Processo nº 468/19

**Deputado RENATO CÂMARA** – Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia do Pantanal.

**RETIRADO PELA PRESIDÊNCIA A PEDIDO DO AUTOR.**

5 – [Projeto de Lei nº 017/20](#)

Processo nº 021/20

**Deputado PEDRO KEMP** – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3945, de 04 de Agosto de 2010, o “ Dia Estadual do Capoeirista”

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 17/2020  
PROCESSO N.º 21/2020  
AUTOR: DEPUTADO PEDRO KEMP  
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	_____
02 – Deputado BARBOSINHA	_____
03 – Deputado CABO ALMI	_____
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	_____
05 – Deputado CORONEL DAVID	_____
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	_____
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	_____
08 – Deputado FELIPE ORRO	_____
09 – Deputado GERSON CLARO	_____
10 – Deputado HERCULANO BORGES	_____
11 – Deputado JAMILSON NAME	_____
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	_____
13 – Deputado LÍDIO LOPES	_____
14 – Deputado LONDRES MACHADO	_____
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	_____
16 – Deputado MARÇAL FILHO	_____
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	_____
18 – Deputado NENO RAZUK	_____
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	_____
20 – Deputado PAULO CORRÊA	_____
21 – Deputado PEDRO KEMP	_____
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	_____
23 – Deputado RENATO CÂMARA	_____
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	_____

Handwritten notes and signature in blue ink:

175  
ON

*[Signature]*



**PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS****(Nº 157)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/06/2020

- 1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2020  
Processo nº 122/2020

**MESA DIRETORA (2019 – 2021)** – Aprova a indicação do nome de Marilucia Pereira Sandim para exercer o cargo de Diretora de Regulação e Fiscalização – Área de Saneamento Básico, da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN).

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/05/2020

- 1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2020  
Processo nº 117/2020

**MESA DIRETORA (2019 – 2021)** – Ratifica os Convênios ICMS, Ajustes SINIEF e Protocolos ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

- 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2020  
Processo nº 118/2020

**MESA DIRETORA (2019 – 2021)** – Submete-se à apreciação da Assembleia Legislativa o nome de Diego Abud, para, em complementação de mandato do período 2019-2020, exercer a função de membro suplente consultivo do Fórum Deliberativo do MS-Indústria (MS-INDÚSTRIA) representante da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), em substituição a José Domingos Ramos.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/06/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 100/2020  
Processo nº 124/2020

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** – Revogam - se as leis que especifica, compreendidas entre 1979 e 2001.

- 2 – Projeto de Lei nº 101/2020  
Processo nº 125/2020

**Deputado JAMILSON NAME** – Estabelece medidas excepcionais e temporárias relacionada a tributo estadual, para o enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

- 3 – Projeto de Lei nº 102/2020  
Processo nº 126/2020

**Deputado ANTÔNIO VAZ** – Institui o dia 09 de julho como sendo o “Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/06/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 099/2020  
Processo nº 123/2020

**Deputado GERSON CLARO** – Inclui o evento “Festa de Nossa Senhora da Abadia – Padroeira do município de Sidrolândia-MS” no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/05/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 095/2020  
Processo nº 113/2020

**Deputado ZÉ TEIXEIRA** – Dispõe sobre aplicação de multa para quem divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícias falsas – fake news – sobre a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 096/2020  
Processo nº 114/2020

**Deputado LUCAS DE LIMA** – Dispõe acerca da possibilidade de trancamento da matrícula em faculdade da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o período declarado “Calamidade Pública” no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo coronavírus - Covid-19.

- 3 – Projeto de Lei nº 097/2020  
Processo nº 115/2020

**Deputado LUCAS DE LIMA** – Assegura a distribuição gratuita de máscara aos usuários do transporte público no Estado do Mato Grosso do Sul.

- 4 – Projeto de Lei nº 098/2020  
Processo nº 116/2020

**Deputado PROFESSOR RINALDO** – Estabelece a obrigação do Poder Público de realizar campanhas intensivas de conscientização e prevenção à violência autoprovocada durante o período de incidência da pandemia da Doença Infecciosa Viral - COVID-19, e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/06/2020

- 1 – [Projeto de Lei nº 005/20](#)  
Processo nº 008/20

**Deputado JAMILSON NAME** – Dispõe sobre a inclusão do tema Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

**PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/05/2020**

1 - [Projeto de Lei nº 311/19](#)

Processo nº 492/19

**Deputado PAULO CORRÊA** – Dispõe sobre a Reserva de Vagas aos candidatos que comprovem residência estabelecida no Estado e dá outras providências.

XX - Lei nº 332, de 18 de março de 1982;  
 XXI - Lei nº 333, de 23 de março de 1982;  
 XXII - Lei nº 359, de 15 de dezembro de 1982;  
 XXIII - Lei nº 362, de 16 de dezembro de 1982;  
 XXIV - Lei nº. 366, de 16 de dezembro de 1982;  
 XXV - Lei nº. 367, de 16 de dezembro de 1982;  
 XXVI - Lei nº 375, de 13 de junho de 1983;  
 XXVII - Lei nº 403, de 28 de novembro de 1983;  
 XXVIII - Lei nº 404, de 5 de dezembro de 1983;  
 XXIX - Lei nº 405, de 5 de dezembro de 1983;  
 XXX - Lei nº 429, de 23 de dezembro de 1983;  
 XXXI - Lei nº 430, de 27 de dezembro de 1983;  
 XXXII - Lei nº 431, de 27 de dezembro de 1983;  
 XXXIII - Lei nº 432, de 27 de dezembro de 1983;  
 XXXIV - Lei nº 448, de 6 de junho de 1984;  
 XXXV - Lei nº 449, de 8 de junho de 1984;  
 XXXVI - Lei nº 463, de 28 de agosto de 1984;  
 XXXVII - Lei nº 466, de 28 de agosto de 1984;  
 XXXVIII - Lei nº 476, de 26 de outubro de 1984;  
 XXXIX - Lei nº 477, de 29 de outubro de 1984;  
 XL - Lei nº 483, de 22 de novembro de 1984;  
 XLI - Lei nº 484, de 22 de novembro de 1984;  
 XLII - Lei nº 486, de 22 de novembro de 1984;  
 XLIII - Lei nº 492, de 5 de dezembro de 1984;  
 XLIV - Lei nº 524, de 19 de dezembro de 1984;  
 XLV - Lei nº 526, de 27 de dezembro de 1984;  
 XLVI - Lei nº 527, de 27 de dezembro de 1984;  
 XLVII - Lei nº 2.385, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A matéria faz parte dos procedimentos necessários para a

**PROJETOS APRESENTADOS**

**Autor: Deputado EVANDER VENDRAMINI**

**Projeto de Lei nº 100/2020**

**Processo nº 124/2020**

Revogam - se as leis que especifica, compreendidas entre 1979 e 2001.

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes leis:

I - Lei nº 1, de 18 de outubro de 1979;

II - Lei nº 3, de 22 de outubro de 1979;

III - Lei nº 7, de 26 de outubro de 1979;

IV - Lei nº 24, de 13 de novembro de 1979;

V - Lei nº 41, de 18 de dezembro de 1979;

VI - Lei nº 42, de 18 de dezembro de 1979;

VII - Lei nº 62, de 7 de maio de 1980;

VIII - Lei nº 88, de 23 de maio de 1980;

IX - Lei nº 101, de 25 de Junho de 1980;

X - Lei nº 104, de 27 de junho de 1980;

XI - Lei nº 179, de 11 de dezembro de 1980;

XII - Lei nº 183, de 18 de dezembro de 1980;

XIII - Lei nº 192, de 18 de dezembro de 1980;

XIV - Lei nº 229, de 20 de maio de 1981;

XV - Lei nº 256, de 3 de setembro de 1981;

DA2020052611061507635 DEV00398 - Página 2 de 4

XVI - Lei nº 269, de 28 de setembro de 1981;

XVII - Lei nº 292, de 7 de dezembro de 1981;

XVIII - Lei nº 322, de 23 de dezembro de 1981;

XIX - Lei nº 330, de 10 de março de 1982;

consolidação da legislação Sul-mato-grossense, que deve ser realizada por meio da revogação em bloco da legislação de vigência temporária e das que esgotaram o seu objeto, mas que não foram alvo de revogação expressa.

A Mesa Diretora da Assembleia, por meio da Comissão de Controle Da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa, vem realizando nos últimos dois anos ampla e profunda análise da legislação Sul-mato-grossense, identificando os diplomas legais oriundos do Poder Legislativo estadual que não mais têm eficácia no ordenamento jurídico do Estado, por estarem implicitamente revogados ou cuja validade encontra-se completamente prejudicada. O que é a chamada CONSOLIDAÇÃO.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem cerca de 6 (seis) mil normas legais, desde o tempo da sua criação, sobre todos os assuntos que dizem respeito à organização da sociedade Sul-mato-grossense. Evidentemente, diante desse volume, é fácil perceber que ninguém, nem mesmo juízes e advogados, conhece essa legislação em sua totalidade, que não está apresentada de forma organizada. É aí que entra o papel da consolidação.

Mais do que uma simples revisão, na qual novas leis são incorporadas as já existentes e podem ser revogados dispositivos, pois a intenção não é organizar a legislação, mas atualizá-la. A consolidação não se restringe a reunir as leis por assunto. Na consolidação, a reunião das leis gera um novo texto legal, com uma nova lógica de organização, fusão de dispositivos análogos, supressão daqueles revogados ou declarados inconstitucionais e, até mesmo, atualização da linguagem.

À frente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por onde passam necessariamente todos os projetos de lei, o Deputado Lídio Lopes, e o Deputado Paulo Corrêa, Presidente da Assembleia, podem assumir a tarefa de iniciar o processo de consolidação das leis estaduais já existentes, criando uma Comissão Especial para Consolidar as Leis Sul-mato-grossense.

Atenta à importância desse instrumento legislativo, a Comissão de Controle Da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em 2019, quando ainda era presidente, realizou ampla e profunda análise da legislação do estado e identificou os diplomas legais oriundos do Poder Legislativo estadual que não mais têm eficácia no ordenamento jurídico do nosso Estado, por estarem implicitamente revogados ou cuja validade encontra-se completamente prejudicada.

Cumprir destacar que a consolidação das leis é um importante instrumento a garantir a segurança das relações jurídicas que envolvam os diversos agentes sociais, no amplo universo de competência legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, entre si e em especial com os entes públicos. Os cidadãos e as empresas sentem a segurança imprescindível para a tomada de decisões que representam melhora da sua qualidade de vida ou de investimentos geradores de empregos e renda, ao encontrar com rapidez

e facilidade a legislação estadual em vigor e com um grau mínimo ou inexistente da necessidade de realizar uma exegese profunda sobre o seu alcance ou validade.

Aspecto de igual modo relevante, que está diretamente

vinculado à preocupação com a consolidação das leis estaduais, é o compromisso desta Casa de Leis com o desenvolvimento institucional das diversas facetas exigidas pelo Estado de Direito na atualidade e com o exercício pleno da cidadania consciente. Tácito (55-120) afirmou que o excesso de leis é sinônimo de Estado corrupto, posto que é preciso legislar reiteradamente sobre todos os meandros da atividade humana. Em Mato Grosso do Sul, se há excesso de leis, tal fato decorre da rapidez com que as relações socioeconômicas se tornaram altamente complexas em menos de cinquenta anos e exigiram pronta atuação do Poder Legislativo. Mas, é esse mesmo Poder, ainda atento às necessidades da nossa sociedade, que vem revogar as leis que já não mais correspondem ao estágio da evolução social e econômica que alcançamos.

A partir dos critérios técnico-jurídicos, são consideradas revogadas tacitamente a legislação de vigência temporária, que esgotaram a sua eficácia em face do seu objeto ou que normatizaram relação jurídica que hoje não é mais de competência legislativa estadual.

A presente proposição abarca os anos de 1979 a 2001. Espero que a sua aprovação possa contribuir para facilitar o manejo da legislação do nosso Estado e incrementar a ampliação desse trabalho, conto com o voto favorável dos nobres colegas deputados na aprovação desse projeto.

Casa das Deliberações, em 27 de maio de 2020

Evander Vendramini - Deputado Estadual - Progressistas

**Autor: Deputado JAMILSON NAME**

**Projeto de Lei nº 101/2020**

**Processo nº 125/2020**

Estabelece medidas excepcionais e temporárias relacionada a tributo estadual, para o enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, em razão da pandemia do Novo Coronavírus- COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, o lançamento de restrição ao Cadastro de Pessoa Física - CPF, e o envio de débitos ao protesto em cartório, pelo não pagamento, pelo contribuinte, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, dos meses de março, abril e maio.

Art. 2º Também em caráter excepcional, ficam suspensos os vencimentos das parcelas previstas para os meses de março, abril e maio, relativas aos acordos de parcelamento do IPVA do exercício de 2020, postergando-se, respectivamente, para a mesma data, dos meses de junho e julho de 2020, acrescentando-se, assim, dois meses - calendário, ao termo final do prazo para encerramento do acordo celebrado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2020

JAMILSON NAME  
DEPUTADO ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

No que diz respeito ao recolhimento de tributos, é patente e notório que diversos contribuintes sofrem, nos dias de isolamento social, com a medida e com a vedação ou diminuição da atividade econômica, razão pela qual passam a encontrar dificuldades no recolhimento de tributos.

Se a atividade econômica está estagnada ou fortemente impactada, como é conhecimento público, diversas empresas deixam de operar normalmente, na medida em que os cidadãos estão em isolamento social. É por isso que os governos estaduais vem anunciando pacotes de medidas para o enfrentamento da pandemia no intuito não só de suavizar os efeitos sobre a saúde da população, mas também para atenuar as perdas da economia, sobretudo, no que diz respeito ao “produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada”.

Como consabido, o estado de calamidade pública retrata uma situação de força maior, que reclama providências excepcionais do Estado. Para atender a essas situações extraordinárias é que foi editada a Portaria 12/2012 do Ministério da Fazenda, que “prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.”

Nos termos do artigo 1º da Portaria 12/2012, em vigor, as datas de vencimento de tributos federais de sujeitos passivos domiciliados em municípios atingidos por calamidade pública devidamente decretada ficam prorrogadas até o último dia útil do terceiro mês subsequente. Claramente, o artigo 1º da portaria determina que os prazos ficam prorrogados em razão de quadro de calamidade pública, exatamente para que os contribuintes afetados possam se recuperar e possam efetuar os recolhimentos devidos dos tributos. Claro fica que a capacidade contributiva dos contribuintes afetados por uma calamidade fica minimizada.

Tendo em vista que os decretos estaduais, formalmente, declaram todos os municípios em estado de calamidade pública, dúvidas parecem não restar no sentido de que os prazos para recolhimento dos tributos federais foram prorrogados para contribuintes afetados.

Do dia 20 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, o Brasil e todos os seus municípios estão em estado de calamidade pública. O estado de calamidade, portanto, se renova dia a dia, infelizmente. O evento ocorre mês a mês, até a cessação da circulação do vírus.

Em termos de ordenamento jurídico do Brasil, por meio da Portaria n. 188, de 03.02.2020, o Ministério da Saúde declarou situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em razão de casos suspeitos e confirmados de

infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Adiante, a Lei n. 13.979, promulgada em 06.02.2020, reconheceu o estado de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPINT), dispondo sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da pandemia de COVID-19, objetivando a proteção da coletividade.

Nesse diapasão, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, estabeleceu que, “Os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, concernentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha declarado estado de calamidade pública, ficam prorrogados para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao dos meses em que antes eram exigíveis.

Também nesse sentido, o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 15.406, de 30/03/2020, suspendeu o vencimento das prestações dos contratos referente aos programas habitacionais firmados com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), relativas ao período de março a junho de 2020.

Face ao todo exposto e por tratar-se de medida de elevado alcance social, que encontra respaldo na legislação suprarreferida e no inciso I do art. 62 da Constituição Estadual, que estabelece ser competência da Assembleia Legislativa, legislar sobre tributos, arrecadação e distribuição de rendas, submetemos a apreciação dos nobres Pares este Projeto de Lei.

**Autor: Deputado ANTÔNIO VAZ**

**Projeto de Lei nº 102/2020**

**Processo nº 126/2020**

Institui o dia 09 de julho como sendo o “Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, o “Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, como forma de homenagear a igreja pelo trabalho espiritual, e social, realizados no estado.

Artigo 2º A data comemorativa será celebrada, anualmente, todo dia “09 do mês de julho”.

Parágrafo Único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 3.945, de 04 de agosto de 2010.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 26 de maio de 2020.

ANTONIO VAZ  
DEPUTADO ESTADUAL- Republicanos

### JUSTIFICATIVA

Falar da IURD - Igreja Universal do Reino de Deus, é descrever

um milagre que começou no dia 9 de julho de 1977, em um coreto no Jardim do Meier, na Zona Norte do Rio de Janeiro, onde o Bispo Edir Macedo, na época Pastor, realizava as reuniões da Cruzada do Caminho Eterno, depois chamada Igreja da Bênção e, finalmente, Igreja Universal do Reino de Deus.

Diante de tantos relevantes trabalhos sociais realizados pela mesma apresentados na recuperação social e principalmente espiritual é que hoje a Igreja Universal do Reino de Deus possui aproximadamente 9 milhões de fiéis em todo o planeta, e está presente atualmente em diversos países com representação, tendo como objetivo principal alcançar o mundo.

A Universal é uma instituição que entendeu essa questão chave do personalismo na modernidade. Há diversos cultos, para empreendedores, mulheres, homens, pessoas com problemas de saúde, com vícios, enfim, ela consegue apresentar algo para cada público e nisso abarca muita gente, justamente ao se pluralizar.

Com a missão maior de evangelizar, a Igreja Universal atua em várias áreas da sociedade. Como por exemplo, um dos principais trabalhos da igreja, na esfera social, são nos Presídios com o "Grupo - UNP", tendo realizado importantes ações em todas as regiões do país e no mundo. No Brasil o grupo é formado por um grande número de voluntários.

No Mato Grosso do Sul, a Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, não é diferente, atua nessa importante área dos presídios, desenvolvendo não só esse trabalho da UNP, mas, vários outros trabalhos. Ressaltamos aqui alguns dos trabalhos sociais desenvolvidos pela Igreja.

Com a missão de evangelizar, também desenvolve dentro dos presídios do Estado, trabalhos importantes com os presos, contando com a colaboração de inúmeros voluntários, buscando levar alívio e ensinamento espiritual. Mas, acima de tudo visando promover uma recuperação e interação do indivíduo na sociedade.

Conforme acima afirmado, a Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, desenvolve no Estado, diversos trabalhos sociais, e, em diversas áreas. Bem como, possui o trabalho voluntário com mulheres, como por exemplo o "Grupo RAAB", o qual desenvolve trabalho de auto ajuda a mulheres em situação de violência doméstica.

Desenvolve trabalhos sociais com mães, e familiares de adolescentes infratores, "Grupo Escola de Mães" - junto as famílias, visa não só ajudar espiritualmente as famílias, mas, socialmente, levando vários tipos de ajuda, na tentativa de promover a recuperação e ressocialização desses adolescentes. Nesse mesmo contexto, a igreja conta com o "Grupo Sócio Educativo", de Ressocialização aos menores infratores.

Temos em todos os templos das Igrejas - IURD, locais especiais que orientam as crianças, "escolinhas", "Grupo EBI", Escola Bíblica Infantil, contando com educadoras treinadas para desenvolver esse trabalho. As Educadoras da Escola Bíblica Infantil ensinam as crianças a pensarem bíblicamente dentro e fora de casa.

A Igreja - IURD, conta com um trabalho de evangelização em geral, através do "Grupo EVG" - onde desenvolve trabalhos de evangelização em hospitais, funerárias e cemitérios, asilos, órgãos de policiamentos, em geral, como por exemplo, Corpo de Bombeiro, Departamento de Policias, etc., visando levar ajuda espiritual, a todos sem distinção.

Atualmente, ante a crise epidêmica, a pandemia, a qual estamos vivendo, esse grupo específico da igreja Universal, de evangelização, tem realizado um importante trabalho social, de entrega de milhares de sestras básicas, roupas, materiais de segurança, de higenes, agasalhos, etc.

Enfim, são muitas as obras sociais desenvolvidas pela Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul. A Igreja, está presente em todo o Estado, contando hoje, com aproximadamente 150 Templos da igreja em todo o Estado Sul Mato-Grossense.

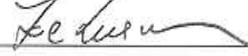
Portanto, essa homenagem representa a gratidão do trabalho prestado pelos membros e grupos da igreja para salvar almas e tirar as pessoas do mundo do crime e em situação caótica, sendo esse sim o maior prêmio. Sendo assim, por dever e justiça, devemos reconhecer e proclamar o dia 09 de julho, como sendo a data comemorativa ao "Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD".

Diante de tantos relevantes trabalhos sociais, e, espirituais, realizados pela mesma apresentados na recuperação social e principalmente espiritual é que ensejamos essa Justa Homenagem a Igreja Universal do Reino de Deus - IURD. Apresentando o presente projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

**FOLHA DE ATA**

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
41	26	maio	2020

**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e seis minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Lidas as Atas de número Trinta e Nove da Trigésima Segunda Sessão Ordinária e Quarenta da Sexta Sessão Extraordinária, foram as mesmas aprovadas. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Mensagem n.º 18/20 do Poder Executivo; Ofício n.º 16/20 da Prefeitura Municipal de Água Clara; Ofícios n.ºs 591, 594, 596, 598, 600, 604, 605, 611, 630, 631 e 1.114/20 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofícios n.ºs 4.185 e 4.406/20 da Secretaria de Saúde de Campo Grande.

**SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Herculano Borges, Eduardo Rocha, Evander Vendramini, Professor Rinaldo, Jamilson Name e Gerson Claro.

**GRANDE EXPEDIENTE**

Não houve Grande Expediente.

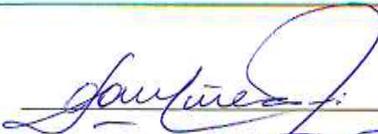
**ORDEM DO DIA**

Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 153/19** de autoria do Deputado Evander Vendramini; **Projeto de Lei n.º 281/19** de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei n.º 313/19** de autoria do Deputado Renato Câmara. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal online** o **Projeto de Lei n.º 5/20** de autoria do Deputado Jamilson Name. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Coronel David endereçado aos familiares de Maria Eliza Khadur Rosa Pires; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçado aos familiares de Eva Gaiola Tognon; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
41	26	maio	2020

**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e seis minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Lidas as Atas de número Trinta e Nove da Trigésima Segunda Sessão Ordinária e Quarenta da Sexta Sessão Extraordinária, foram as mesmas aprovadas. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Mensagem n.º 18/20 do Poder Executivo; Ofício n.º 16/20 da Prefeitura Municipal de Água Clara; Ofícios n.ºs 591, 594, 596, 598, 600, 604, 605, 611, 630, 631 e 1.114/20 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofícios n.ºs 4.185 e 4.406/20 da Secretaria de Saúde de Campo Grande.

**SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Herculano Borges, Eduardo Rocha, Evander Vendramini, Professor Rinaldo, Jamilson Name e Gerson Claro.

**GRANDE EXPEDIENTE**

Não houve Grande Expediente.

**ORDEM DO DIA**

Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 153/19** de autoria do Deputado Evander Vendramini; **Projeto de Lei n.º 281/19** de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei n.º 313/19** de autoria do Deputado Renato Câmara. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal online** o **Projeto de Lei n.º 5/20** de autoria do Deputado Jamilson Name. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Coronel David endereçado aos familiares de Maria Eliza Khadur Rosa Pires; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçado aos familiares de Eva Gaiola Tognon; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado

### RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS

Em atendimento ao art. 157 do RIAL, o qual prescreve que "As informações remetidas pelos demais Poderes ao Poder Legislativo, em resposta a requerimento ou indicação de Parlamentar, serão publicadas no 'Diário do Legislativo', exceto as de caráter reservado ou confidencial.", publicam-se os Requerimentos, os ofícios e as respostas aos Requerimentos de protocolos n.5992/19 e 738/20.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL  
DGA02058 - Página 1 de 1

Protocolo: 5992/19 Processo: Projeto: Data Leitura: 20/12/2019 Ass. Protocolo:	Tipo: Requerimento Autor: Deputado Cabo Almi
--	---

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, após ouvido o Colégio Plenário, seja reiterado expediente anteriormente encaminhado por este Poder ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, REINALDO AZAMBUJA, com cópia autônoma ao Secretário de Estado de Fazenda, Felipe Mattos de Lima Ribeiro, ao Secretário Especial do escritório de Gestão Política do Gabinete do Governador, Sérgio de Paula, para apresentação de informações conforme a seguir.

Considerando a destinação dos recursos da Emenda Parlamentar individual do ano de 2017 de autoria deste parlamentar, requer:

- I- Relatório das emendas pagas;
- II- Relatório das emendas não pagas;
- III- Apresentar cronograma de pagamento dos recursos das emendas do ano em referência (2017).

Plenário Deputado Júlio Maia, 10 de dezembro de 2019.

Cabo Almi  
Deputado Estadual - PT

**LIDO**  
10 DEZ 2019  
1º Secretário

**APROVADO AO EXPEDIENTE**  
11 DEZ 2019  
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualeirus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Yemanjá - Furuva dos Poderes - Bloco 09  
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6545 - CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.alems.gov.br

OF/S/ALJ/284/2019  
Campo Grande, 12 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Eduardo Corrêa Ricdel  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes  
79.031-350 - Campo Grande/MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Cabo Almi, protocolo nº 5.992/2019, endereçado à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria Especial do escritório de Gestão Política do Gabinete do Governador, aprovado na Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

*Zé Teixeira*  
Deputado ZÉ TEIXEIRA  
1º Secretário

SEGOV  
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
GOVERNO DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Ofício n. 630/CONLEG/GAB/SEGOV/2020

Campo Grande/MS, 22 de Maio de 2020.

Senhor Presidente,

11 DEZ 2019  
11 DEZ 2019  
11 DEZ 2019  
11 DEZ 2019

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, confirma-se o recebimento dos OF/P/SALJ/181/2019 e OF/S/SALJ/284/2019, pelos quais Vossa Excelência e o 1º Secretário dessa Casa de Leis encaminham o Requerimento nº 5992/2019 de autoria do Deputado Cabo Almi, solicitando apresentação de informações conforme o que menciona no documento.

Em resposta à solicitação supra, encaminho-se o Ofício n. 1784/SUAOF/GAB/SED/2020, assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Educação, em exercício.

Por oportuno, reiteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário-Auxiliar de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
Assinado Digitalmente

Registro do protocolo  
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS  
Documento recebido: 20/05/2020 às 11:38:01  
Assinado por: 6750  
Protocolo: 1434

A Sua Excelência o Senhor PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul  
Parque dos Poderes  
CAMPO GRANDE - MS

Desenvolvido em: 09/05/2020  
Av. Anita Garibaldi de Barros, s/n, Parque dos Poderes, Bloco 8 - CEP: 79031-350 - Campo Grande/MS - Telefone: 3103338-1000 - Email

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL  
DCC00675 - Página 1 de 5

Protocolo: Processo: Projeto: Data Leitura: Data Arquivo: Ass. Protocolo:	Tipo: Indicação Autor: Deputado Capitão Contar
--	---

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, ouvido o Colégio Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, MD. Senhor REINALDO AZAMBUJA, com cópia à Excelentíssima Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, MD. SENHORA ELISA CLEIA PINHEIRO NOBRE, solicitando que encaminhe, em 24 horas, Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, dos últimos 4 anos, assim como extrato bancário contendo as últimas movimentações e valor do saldo em conta, para análise e votação do Projeto de Lei 048/2020, que altera a Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995, que criou o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC.

Plenário das Deliberações, de abril de 2020.

*Capitão Contar*  
Capitão Contar  
Deputado Estadual - PSL

JUSTIFICATIVA

Ao analisarmos a Lei nº 1.627, de 24 de novembro de 1995, que "Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, e dá outras providências", constata-se que também faz parte o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, o qual de acordo com o artigo 9º da referida Lei "tem por finalidade a manutenção dos programas inerentes ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, o aprimoramento, modernização e interiorização dos órgãos responsáveis pela política estadual de defesa do consumidor, além da concessão de gratificação de produtividade aos servidores do PROCON, na forma a ser estabelecida em Decreto do Governador".



<p>Art. 10. Constituem recursos do FEDDC:</p>	<p>Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade negativa, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.</p> <p>Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.</p> <p>§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.</p> <p>§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.</p> <p>Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado revertirá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens e interesses dos lesados. (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)</p> <p>§ 1º. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.288, de 2010)</p> <p>§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro revertirá diretamente ao fundo de que trata o caput e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de</p>
---	--



<p>danos com extensão regional ou local respectivamente. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010) (Vigência)</p>	<p>Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem decorrentes da judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando a reparação de danos requeridos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público</p>
--	---



<p>III - os valores destinados ao Estado em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 57 e seu parágrafo único e de produto da indenização prevista no Art. 100 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;</p>	<p>pelos danos causados. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p> <p>Das Sanções Administrativas: Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.</p> <p>Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos: Art. 100. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida. (Vide Decreto nº 407, de 1991)</p> <p>Parágrafo único. O produto da indenização devida revertirá para o fundo criado pela Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985. (Vide Decreto nº 407, de 1991)</p>
<p>IV - os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;</p>	
<p>V - as transferências efetivas pelo Fundo Nacional dos Direitos Difusos;</p>	
<p>VI - outras receitas que vierem a ser destinados ao Fundo;</p>	
<p>VII - os oriundos da cobrança da emissão de Certidão Negativa de Violação dos Direitos do</p>	



<p>Consumidor - CNVDC, prevista pela Lei Estadual nº 1.179, cujo valor será fixado em decreto pelo Poder Executivo</p> <p>VIII - os oriundos de assinaturas de convênios;</p> <p>IX - os de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;</p>	<p>Todos os recursos desse Fundo, hoje, é gerido pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, porém, em busca realizada pelo gabinete, não encontramos qualquer Prestação de Contas, sobre referido recurso.</p> <p>Desta forma, tendo em vista que um dos pontos de alteração do Projeto de Lei 048 /2020 é alterar a gestão do Fundo, solicitamos para análise da Proposição, a prestação de contas contendo todas as ações e despesas realizadas nos últimos 4 anos, assim como o extrato contendo o saldo em conta.</p>
---	--



Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.br

OP/P/SALJ/032/2020

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo Azambuja
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes – Bloco 08
79.031-350 – Campo Grande/MS

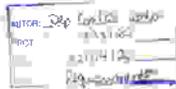
Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Capitão Contar, protocolo n. 738/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 23 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Paulo Corrêa
Deputado PAULO CORRÊA
Presidente



Ofício n. 4317/COMLEG/GAB/SEGOV/2020

Campo Grande/MS, 22 de Maio de 2020

Senhor Presidente,

Registro de protocolo
RECEBIMOS DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 15/05/2020 às 11:25:52
Rastreio no portal: 8758
Protocolo: 14206

Ao deferimento, cordialmente, confirmo-se o recebimento dos Ofícios SALJ/032/2020 e OP/SALJ/042/2020, além de Vossa Excelência e o Sr. Secretário dessa Casa de Leis encaminham o Requerimento nº 738/2020 de autoria do Deputado Capitão Contar, que solicita informações sobre a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDEC.

Em resposta à solicitação supra, encaminhamos o Ofício n. 1126/GAB/SEDHAST/2020, assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Por oportuna, reiteramos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO CÉSAR MUNDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Gestão e Organização
Assessoria Organizacional

A Sua Excelência o Senhor
PAULO JOSÉ AZAMBUJA CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
CAMPO GRANDE – MS

Vertical stamp and text on the right margin:
Protocolo nº 14206
RECEBIMOS DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 15/05/2020 às 11:25:52
Rastreio no portal: 8758
Protocolo: 14206

## 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Relatório de Gestão Fiscal  
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Maio 2019 Até Abril 2020 - 1º Quadrimestre/2020

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1

Nr.	G1 - DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
		mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20		
1	<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	20.316.248,63	19.788.134,24	19.346.775,37	19.462.577,71	21.965.091,63	23.954.095,92	34.444.538,61	29.543.609,64	22.371.939,46	21.572.197,97	21.864.296,73	22.276.805,11	276.906.311,02	0,00
2	Pessoal Ativo	13.394.628,26	12.883.141,89	12.389.632,83	12.465.999,04	14.958.278,81	16.766.387,83	27.244.891,35	22.332.158,71	15.160.239,00	14.348.570,34	14.626.053,19	15.038.598,24	191.608.579,49	0,00
3	Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.708.123,40	9.181.595,00	8.637.662,28	8.705.400,52	9.704.800,00	12.916.435,50	9.548.339,17	12.503.440,77	10.185.407,85	9.436.917,44	9.630.601,13	10.110.963,37	120.269.686,43	0,00
4	Obrigações Patronais	3.642.062,86	3.652.496,66	3.666.941,81	3.660.885,59	5.170.976,33	3.787.685,65	17.613.311,99	9.766.359,64	4.939.541,25	4.860.756,49	4.924.538,64	4.927.634,87	70.613.191,78	0,00
5	Benefícios Previdenciários	44.442,00	49.050,23	85.028,74	99.712,93	82.502,48	62.266,68	83.240,19	62.358,30	35.289,90	50.896,41	70.913,42	0,00	725.701,28	0,00
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	6.921.620,37	6.904.992,35	6.957.142,54	6.996.578,67	7.006.812,82	7.187.708,09	7.199.647,26	7.211.450,93	7.211.700,46	7.223.627,63	7.238.243,54	7.238.206,87	85.297.731,53	0,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.139.388,62	6.124.446,43	6.158.138,40	6.193.202,26	6.196.949,22	6.378.342,91	6.393.897,25	6.402.593,95	6.402.593,95	6.420.054,84	6.434.670,75	6.434.670,75	75.678.949,33	0,00
8	Pensões	769.578,70	767.892,87	786.351,09	790.723,36	797.210,55	796.585,63	792.970,46	796.077,43	796.326,96	790.793,24	790.793,24	790.756,57	9.466.060,10	0,00
9	Outros benefícios Previdenciários	12.653,05	12.653,05	12.653,05	12.653,05	12.653,05	12.779,55	12.779,55	12.779,55	12.779,55	12.779,55	12.779,55	12.779,55	152.722,10	0,00
10	Outras despesas de pessoal decorrentes de com trato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
11	<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	6.930.117,47	6.904.992,35	6.957.142,54	6.996.578,67	7.013.842,29	7.200.090,98	7.221.401,98	7.212.747,01	7.214.840,62	7.223.627,63	7.244.937,17	7.271.452,27	85.391.770,98	0,00
12	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.497,10	0,00	0,00	0,00	7.029,47	12.382,89	21.754,72	1.296,08	3.140,16	0,00	6.693,63	33.245,40	94.039,45	0,00
13	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
14	Despesas de exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
15	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.921.620,37	6.904.992,35	6.957.142,54	6.996.578,67	7.006.812,82	7.187.708,09	7.199.647,26	7.211.450,93	7.211.700,46	7.223.627,63	7.238.243,54	7.238.206,87	85.297.731,53	0,00
16	<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	13.386.131,16	12.883.141,89	12.389.632,83	12.465.999,04	14.951.249,34	16.754.004,94	27.223.136,63	22.330.862,63	15.157.098,84	14.348.570,34	14.619.359,66	15.005.352,84	191.514.540,04	0,00

Nr.	G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% Sobre a RCL Ajustada
17	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		12.742.182.036,69
18	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		5.138.457,50
19	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		12.737.043.579,19
20	DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP (VII) = (III a + III b)		191.514.540,04
21	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,68% da RCL		213.982.332,13
22	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,59% da RCL		202.518.992,91
23	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,51% da RCL		192.329.358,05

TABELA 1.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP - DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nr.	G3 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP - DESPESA TOTAL COM PESSOAL	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			
		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) - (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DPT (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)	
24	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP										

## Nota Explicativa

Nota Explicativa

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA  
1º SECRETÁRIO

RODRIGO OTÁVIO COSTA MACHADO  
GERENTE CONTROLADORIA

MARLENE FIGUEIRA DA SILVA  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA  
CONTADOR - CRC MS 008698/O

## 5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

### AVISO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Legislação pertinente:

**OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição, com serviços de instalação incluso, de 1 (um) ELEVADOR ELÉTRICO/MECÂNICO, com capacidade de carga de no mínimo 08 (oito) passageiros, para instalação no prédio da Assembleia Legislativa - MS, em atendimento à solicitação da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**TIPO:** Menor Preço Global;

**ABERTURA DO CERTAME:** 10 de junho de 2020

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 09:30 horas

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** No Plenarinho da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes – Campo Grande - MS, os interessados também poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço, de segunda a sexta, das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Campo Grande - MS, 27 de maio de 2020.

**Sueli Castellani Viacek**

**Presidente da CLPP**

## AGENDA DA SEMANA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
02/06/2020 – terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
03/06/2020 – quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
	9:00	Sessão Ordinária	
04/06/2020 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243